



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8146/2024

Ementa

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, e dá outras providências.

Data da Norma

13/03/2024

Data de Publicação

15/03/2024

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 34/2024](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.146, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, no percentual de 5,0% (cinco por cento), que incidirá sobre os valores das Tabelas de Vencimentos constantes:

- I - do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018;
- II - do Anexo III da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019;
- III - do Anexo IV da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020; e
- IV - do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.

Parágrafo único - O índice de revisão a que se refere o caput deste artigo aplica-se:

I - aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos no serviço público municipal e no regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos; e

II - aos valores previstos no inciso I e no § 1º do artigo 4º e no inciso III do artigo 5º, todos da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e suas alterações, que passam a ser de R\$ 3.578,31 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - Fica revisto para R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) o valor do cartão alimentação e da cesta básica concedida a título de prêmio por assiduidade de que tratam a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e a Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.



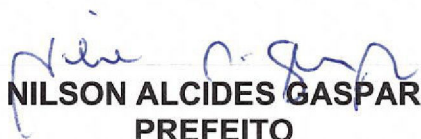
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 13 de março de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 13 de março de 2024.